



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.009299/2019

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 167 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO MENCIONADO NA
RESOLUÇÃO Nº1165, DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1165, de 15 de julho de 2022, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação do órgão de atuação perante as varas criminais especializadas em organização criminosa;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - A DP junto às varas criminais especializadas em organização criminosa possui as seguintes atribuições:

I atuar em todos os processos, procedimentos e audiências em que a Defensoria Pública funcione perante as Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital, bem como celebrar acordos de colaboração premiada relativamente a procedimentos já distribuídos e

também naqueles ainda sem distribuição, como inquéritos policiais instaurados por portaria e procedimentos investigatórios do Ministério Público de competência das varas mencionadas;

II atuar extrajudicialmente na matéria relativa aos crimes de organização criminosa na Capital;

III interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízos das Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital;

IV ajuizar ações autônomas de impugnação em face de decisões dos juízos das Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital;

V atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo em trâmite perante as Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital;

VI atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante os Juízos da 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa, no que se refere ao acervo incorporado da transformada 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital, cujo juízo foi criado por transformação da 25ª Vara Criminal da Capital, haja vista o disposto no artigo 3º da Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2019, do Órgão Especial do TJRJ, bem como artigo 4º, §5º da Resolução OE nº 20/2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**, Defensor Público, em 11/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208780** e o código CRC **ADC88EE0**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br